



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
33.706.408/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/05/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AFFLA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV AFONSO PENA

NUMERO
936

COMPLEMENTO

CNPJ
37.130-023

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ALFENAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GUIFERG@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(35) 9708-6263

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2024 às 15:48:26 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS cujo recibo é MG87312726 e o identificador 33706408000132 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 33.706.408/0001-32 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

NRC: 047431PJ00005776-47

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



33706408000132



047431PJ0000577647



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

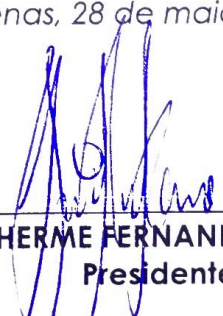
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente da Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Alfenas - AFFLA, convoca todos os seus associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no Sítio São Lucas, Bairro Córrego Fundo, Área Rural de Alfenas, CEP:37.138-899, no dia 30 de julho de 2022, às 9h00 em primeira convocação, e às 9h30 em segunda e última convocação, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: 1) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 2) Aprovação das alterações do Estatuto Social.

Obs:

- O registro das chapas deverá ser realizado mediante pedido escrito, assinado por todos os seus membros e dirigido à diretoria, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos, não sendo permitida a vinculação entre chapas que disputem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- O prazo para registro de chapas será de até 15 dias após a publicação da convocação.

Alfenas, 28 de maio de 2022.


GUILHERME FERNANDES GOMES
Presidente

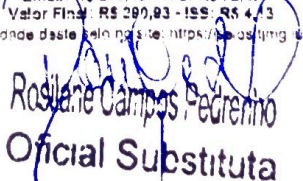
Protocolo 412521 REGISTRO 57763 ALF
LIVRO: A-53 | FOLHA: 251 | DATA: 19/09/2022
Cotação: Emol. R\$ 206,08 - T.F.J. R\$ 72,47 - Recomp. R\$ 12,38
ISS: R\$ 4,13 - Valor Final R\$ 295,06
Códigos (1), 5101-0(1); 6201-8(1); 6601-9(1); 8101-8(4)
Rosilene Campos Pedrenho - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: FTH45771
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8521.2903.3301.9429
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Pamela Ramos - Escrevente
Emol. R\$ 218,46 - T.F.J. R\$ 72,47
Valor Final: R\$ 290,93 - ISS: R\$ 4,13
Consulte a validade deste selo no site: <https://busca.tjmg.jus.br>






Rosilene Campos Pedrenho
Oficial Substituta



**INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DA DIRETORIA
EXECUTIVA PARA O MANDATO 2022/2026 DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES
DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS – AFFLA**

No prazo previsto no Estatuto Social, Guilherme Fernandes Gomes, presidente da chapa, apresenta pedido de inscrição para concorrer às eleições da diretoria da Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Alfenas – AFFLA. A chapa será composta da seguinte forma:

Presidente: Guilherme Fernandes Gomes

Vice-Presidente: Marcelo Vilas Boas Moraes

Secretário: Paulo Sérgio Fernandes

1º Tesoureiro: Fabiano de Carvalho

2º Tesoureira: Miralda Campos Gonçalves Moraes

Alfenas, 08 de junho de 2022.

X

PROTÓCOLO: 41253 | REGISTRO: 5776 - AVS
UVRO: A-53 | FOLHA: 252 | DATA: 19/09 2022
Cotação, Empl. R\$ 182,25 - TFI R\$ 64,55 - Recomeço R\$ 10,94
ISS R\$ 3,65 - Valor Final R\$ 261,40
Códigos (1), 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(1)
Rosilene Campos Pedrenho - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG
SELO DE CONSULTA: FTH45778
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2906.4233.4689.3382
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Pamela Ramos - Escrevente
Emol.: R\$ 193,20 - TFI: R\$ 64,55
Valor Final: R\$ 257,75 - ISS: R\$ 3,65
Consulte a validade deste selo no site: selo.tjmg.jus.br

Rosilene Campos Pedrenho
Oficial Substituta



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO 2022/2026 E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

No dia 30 de julho de 2022, às 09:30 horas, em segunda convocação, no Sítio São Lucas, Bairro Córrego Fundo, Área Rural de Alfenas, CEP: 37.138-899, reuniram-se em Assembleia Geral os membros da **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS**, para tratar da seguinte pauta: 1- Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato 2022/2026; 2- Alteração do Estatuto Social. O Presidente Sr. **Guilherme Fernandes Gomes** convidou os membros que compõem a Comissão de Eleição para presidirem os trabalhos: Donizeti Borges de Carvalho, Tochimara Aparecida Miyauchi de Ávila Ramos e Wolliver Borges Carvalho, bem como o Sr. Paulo Sérgio Fernandes para secretariar esta reunião. Iniciou-se os trabalhos para a pauta do dia, passando-se a exposição dos nomes dos candidatos e votação. Foram eleitos por unanimidade dos presentes os seguintes membros que farão parte da Diretoria para o mandato de 30/07/2022 a 30/07/2026: **Diretoria - Presidente: Guilherme Fernandes Gomes**, brasileiro, casado, feirante, filho de Dinarte Gomes e Nelma Lucia Gomes, portador do RG nº MG- 14824982 expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 085.334.646-14, residente e domiciliado na rua Maria Landre e Silva, nº 119, Bairro: Novo Horizonte, cidade de Alfenas/MG, CEP: 37.133-710; **Vice-Presidente: Marcelo Vilas Boas Moraes**, brasileiro, casado, feirante, filho de José Gentil Moraes e Neuza Maria Vilas Boas, portador do RG Nº MG 3356279 expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 652.718.156-68, residente e domiciliado a Rua Geraldo Thiers Vieira, nº 170, Bairro: Jardim São Lucas, cidade de Alfenas/MG CEP: 37.131-502; **Secretário: Paulo Sérgio Fernandes**, brasileiro, casado, feirante, filho de Vicente José Fernandes e Wanda Roque Fernandes, portador do RG nº MG- 101.308-27 expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 032.141.996-09, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 2952, Vila Esperança, Alfenas/MG, CEP: 37137-470; **1º Tesoureiro: Fabiano de Carvalho**, brasileiro, casado, feirante, filho de José Francisco de Carvalho e Benedita Lemos de Carvalho, portador do RG nº 573108104 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 055.534.686-20, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 536, Jardim São Carlos, Alfenas/MG, CEP: 37.137-258; **2º Tesoureira: Miralda Campos Gonçalves Moraes**, brasileira, casada, feirante, filha de José Mauro Gonçalves e Marlene Felicidade Campos Gonçalves, portadora do RG nº M8635846 expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 001.876.286-70, residente e domiciliada na Rua Geraldo Thiers Vieira, n 170 Bairro: Jardim São Lucas, cidade de Alfenas/MG CEP: 37.131-502. Conselho Fiscal: Titulares: João Manoel Neto e Ailton Franzin. Suplentes: Celi Martins Silva e Thiago de Ávila Ramos. Por este ato, os eleitos tomam posse de seus cargos. Passando ao item 2 da pauta, discutiram as alterações do Estatuto. Foi alterado o endereço da Associação, que será Avenida Afonso Pena, 936, Centro – Alfenas/MG, CEP: 37.130-023. Proposta a alteração dos artigos 3, 9, 11, 16, 26, 28, 31 e 43, que foram discutidos e aprovados por unanimidade

Reservado Campos Patrício
Oficial Substituto



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS - AFFLA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Sede

Art. 1º O presente estatuto rege a Associação denominada "Associação dos Feirantes das Feiras livres de Alfenas" cuja sigla é AFFLA, que constitui uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e representativo, com foro e jurisdição na cidade Alfenas/MG, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade precípua, orientar, organizar, representar e defender os interesses de seus associados. A Associação tem como prioridade atender a agricultura familiar em políticas públicas e a representação da agricultura familiar de Alfenas.

Art. 2º A sede da Associação será na Avenida Afonso Pena, nº 936, Centro – Alfenas/MG, CEP: 37.130-023.

Art. 3º Para os efeitos deste Estatuto, considera-se associado todo o proprietário de banca, Box ou quiosque nas Feiras Livres de Alfenas/MG e produtores da agricultura familiar de Alfenas/MG, e que apresente à Associação, documento hábil a comprovar a cessão de banca, box ou quiosque.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 4º A AFFLA tem por finalidade administrar e prestar de serviços competentes aos seus associados.

Art. 5º A Associação, além da finalidade expressa no artigo anterior, terá também por objetivos:

- I. Manter estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visem à melhoria das condições de abastecimento aos consumidores.
- II. Colaborar junto às autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor.
- III. Adequar as Feiras livres, no que couber, à Legislação vigente.
- IV. Estabelecer, em comum acordo com o Poder Público, os horários e dias de funcionamento para todas as modalidades de feiras livres.
- V. Incentivar o relacionamento associado cultural entre seus associados.
- VI. Propor medidas junto aos órgãos Governamentais e cooperar para a solução dos problemas que envolvam os feirantes.
- VII. Conceder outorga e o direito das transações comerciais de transferência das bancas, box e quiosques.



- VIII. Estabelecer mecanismos de cobrança de pontos de localização de barracas, quando os associados não comparecerem em suas atividades, assim criando vagas alternativas para o comércio itinerante, com a devida contribuição para as atividades da associação.
- IX. Desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.

Art. 6º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados. Seus membros não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumida.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUICAO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 7º A Associação constitui-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e será constituída ativamente pelos associados, em pleno gozo de seus direitos e suas decisões obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 9º A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

I - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

a) A cada 04 (quatro) anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes; e

b) Anualmente, no primeiro semestre, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, bem como do orçamento para o exercício futuro.

II - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que houver assunto de relevância a ser tratado pelos associados, mediante solicitação e aprovados pelo Presidente;



III – A convocação indicará o resumo da ordem do dia, a data, o local, os horários da primeira e da segunda convocação, e serão assinados pelo Presidente ou pelos associados que as fizerem. As convocações serão realizadas mediante distribuição do edital, que deverá ser afixado em área comum de grande circulação da Associação e das Feiras Livres com um prazo mínimo de 07 (sete) dias, de antecedência. Em caso de Assembleias Extraordinárias, a convocação poderá ser feita com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

IV - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, a requerimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por demanda dos Associados, julgadas pertinentes pela Diretoria;

V - Caso o Presidente não faça a convocação da Assembleia requerida no prazo de 07 (sete) dias a contar da data do requerimento, poderão fazer a convocação a própria Diretoria, o Conselho Fiscal ou os associados, nesta ordem e sucessão, desde que a pauta seja julgada pertinente pela Diretoria.

Art. 10. As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único. No caso da Assembleia destinada à eleição, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador da Comissão de Eleição, conforme preceitua o Parágrafo 2º, do Art. 27.

Art. 11. A Assembleia Geral se instalará:

I - Em primeira convocação com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos associados;

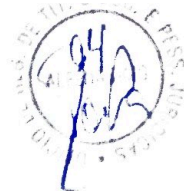
II - Em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação;

III - Na Assembleia Geral poderão ser discutidos os mais diversos assuntos de interesse da AFFLA, mas as deliberações ficarão restritas às matérias constantes da ordem do dia.

Art. 12. Ao Presidente da Associação compete dirimir, com voto de qualidade o empate nas votações.

Art. 13. A ata da reunião será lavrada pelo Secretário e por ele assinada juntamente com o Presidente da Assembleia.

Art. 14. A Assembleia delegará poderes a 03 (três) associados que tenham participado da reunião para, em seu nome, conferir e aprovar a respectiva ata.



Art. 15. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 16. A Associação será administrada por uma Diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, e será eleita na forma deste Estatuto e constituída por 05 (cinco) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro e
- V - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: Para concorrer aos citados cargos, o associado deverá residir em Alfenas/MG por no mínimo 10 (dez) anos e ser feirante e/ou agricultor familiar.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo cumprir as decisões das Assembleias Gerais bem como os dispositivos contidos neste Estatuto e em regulamentos internos da AFFLA;

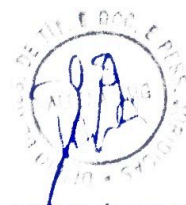
II - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, proposta de orçamento para o exercício futuro, em que serão fixados os valores das mensalidades e taxas a serem cobrados dos associados;

III - Autorizar a realização de despesas inerentes à administração da Associação;

IV - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, até a segunda quinzena do mês subsequente, bem como o balanço anual, com suas demonstrações contábeis, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício seguinte. Para todos os efeitos, o exercício da gestão administrativa financeira será considerado como ano civil;

V - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das normas internas da Associação;

VI - Divulgar as atividades da Associação e os atos e resoluções de seus poderes;



VII - Fixar o número dos empregados necessários à administração da AFPLA, bem como seus salários e suas atribuições;

VIII - Deferir os processos de admissão de novos associados, e readmitir e punir os faltosos;

IX - Criar comissões ou grupos de trabalho para a realização de tarefas julgadas necessárias;

X - Contratar empresas, especializadas ou autônomos, para a prestação de serviços de interesse da Associação e da categoria;

XI - Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, conforme preceitua o Art. 9º, item II.

XII - Os atos da Diretoria deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Art. 18. Ao Presidente da Associação compete:

I - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como em todos os atos que se fizerem necessários e que guardem relação com o objeto da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Convocar, de ofício ou a requerimento, as Assembleias Gerais, e presidir os seus trabalhos, salvo nos casos previstos neste Estatuto;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;

V - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar a emissão de ordens bancárias e outros títulos congêneres, assinar contratos e convênios;

VI - Autorizar despesas mensais de manutenção da Associação;

VII - Assinar as Carteiras e os Títulos dos Associados;

VIII - Admitir e demitir empregados.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;



II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I - Providenciar o registro de empregados e o manter atualizado, bem como a confecção de folha de pagamento e de guias de recolhimento de impostos, taxas e obrigações sociais;

IV - Incumbir-se da guarda de documentos, correspondências, livros de registros da Associação.

Art. 21. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e pagar as despesas, devidamente autorizada e ter sob sua guarda a responsabilidade o numerário em caixa, talões de cheques e outros documentos referentes ao movimento financeiro da AFFLA;

II - Assinar em conjunto com o Presidente, de acordo com seu limite de alçada, cheques, ordens de crédito e bancárias, fichas e documentos de caixa;

III - Controlar os saldos bancários e comprovantes das receitas e despesas, bem como manter em dia a escrituração contábil do ativo e passivo da Associação;

IV - Elaborar e apresentar trimestralmente relatórios sobre a situação patrimonial da Associação;

V - Levantar balancetes mensais e o balanço anual com as respectivas demonstrações contábeis para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

Art. 22. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem motivo justo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, ou se afastar do cargo por prazo superior a 03 (três) meses, ainda que por motivo justificado.

Parágrafo Único. Ocorrendo o disposto neste artigo, a Diretoria deverá reunir-se dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias para declarar a vacância, observado os seguintes critérios de substituição:

a) no caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá em definitivo o Vice-Presidente, ficando o cargo deste considerado vago;



b) no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice, será convocada eleição de nova Diretoria, para concluir o mandato;

c) no caso de vacância de outros cargos da Diretoria, outro membro da mesma poderá cumular a função;

d) no caso de vacância da maioria da Diretoria será convocada nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias para concluir o mandato.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 24. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá simultaneamente com a Diretoria, porém com desvinculação das chapas concorrentes, sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante sua gestão.

§3º Competirá ao próprio Conselho Fiscal definir os critérios de indicação de suplentes para substituição ou sucessão dos membros efetivos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;

II - Examinar os livros e documentos da AFFLA e colher dados indispensáveis ao desempenho de suas funções;

III - Convocar, em caso de dúvida, qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos concernentes às funções do Conselho;

IV - Prestar informações e esclarecimentos à Diretoria, quando solicitado;

V - Examinar, nas épocas oportunas, os relatórios da Diretoria, pertinentes aos exercícios financeiros, ordinariamente ou não, emitindo os respectivos pareceres;



VI - Examinar os balancetes mensais e balanço anual, com suas demonstrações contábeis, pronunciando-se sobre a correção dos dados apresentados e manifestando-se sobre a aprovação ou não das peças contábeis; e

VII - Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, de acordo com o que preceitua o Art. 9º, item V.

CAPÍTULO IV **Da Eleição**

Art. 26. A convocação da Assembleia para eleição será feita, conforme preceitua o Artigo 9º incisos III e IV, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 27. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão de Eleição, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e não façam parte de qualquer das chapas concorrentes.

§1º A indicação dos membros da Comissão de Eleição será feita pelo Presidente e referendada pela Assembleia.

§2º Os membros assim escolhidos elegerão entre si um associado para ser o Coordenador da Comissão de Eleição, que presidirá a Assembleia Geral na data marcada para eleição.

Art. 28. O registro das chapas se fará mediante pedido escrito, assinado por todos os seus membros e dirigido primeiramente à Diretoria e posteriormente ao Sindicato correspondente à classe, que analisarão se os membros possuem os requisitos exigidos neste estatuto, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos, não sendo permitida a vinculação entre chapas que disputem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º O prazo para registro as chapas será de até 15 (quinze) dias após a data da publicação da convocação.

§2º Não poderão concorrer aos cargos, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, os candidatos que tiverem, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§4º O associado não poderá concorrer, em mais de uma chapa a cargos iguais ou diferentes.



§5º É permitida a reeleição do Presidente, mas apenas por um mandato.

Art. 29. A votação para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á por meio de cédulas fornecidas pelos membros da Comissão de Eleição.

Parágrafo Único. Essas cédulas conterão, separadamente, os nomes dos candidatos e suplentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30. Poderá votar o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais ou o arrendatário que tenha apresentado a associação contrato que lhe dê direito de comercializar produtos nas Feiras Livres de Alfenas/MG, desde que não conste débitos relacionados a sua banca, Box ou quiosque.

Art. 31. A apuração dos votos será feita imediatamente após ser encerrada a eleição, por 03 (três) escrutinadores indicados pela Assembleia, não podendo recair a indicação sobre os candidatos ou membros da Comissão de Eleição.

§1º Após a apuração dos votos será feita a proclamação dos eleitos e dada posse aos mesmos.

§2º Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, o Presidente da Associação convocará, de imediato, uma nova eleição, a realizar-se 10 (dez) dias depois.

§3º As dúvidas surgidas durante o processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão de Eleição, ficando suas decisões sujeitas a recurso junto à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Art. 32. A Associação será composta por número ilimitado de Associados, cuja admissão será processada mediante assinatura de proposta dirigida à Diretoria, que defere ou não o pedido de admissão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento da proposta, o interessado poderá recorrer à Assembleia Geral, por intermédio de um associado.

CAPÍTULO VI

Das Mensalidades e Taxas



Art. 33. Os associados pagarão uma contribuição mensal para cobrir as despesas de custeio, cujo valor e data de vencimento serão definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição efetuada após a data de vencimento será acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, 2% de multa e atualização monetária. Caso seja necessário efetuar cobrança extrajudicial ou cobrança judicial o montante da dívida será acrescido de honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e todas as demais custas judiciais.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 34. São direitos do Associados:

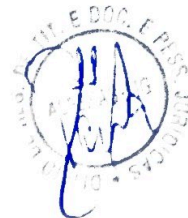
- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar, por escrito, reclamações, denúncias ou sugestões à Diretoria, bem como recorrer à Assembleia Geral, em defesa de interesse próprio ou de outrem;

Art. 35. São deveres dos Associados:

- I - Zelar pelo bom nome da Associação, bem como pelo seu patrimônio, colaborando ativamente para a consecução de seus fins;
- II - Respeitar e fazer respeitar as normas contidas neste Estatuto, em Regimentos Internos, em Regulamentos, em Resoluções emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como dispositivos regulamentares de outras entidades com as quais a AFFLA mantiver convênios;
- III - Conduzir-se convenientemente como associado, respeitando os direitos dos demais associados.
- IV – Cumprir pontualmente com suas obrigações pecuniárias junto à Associação.

Art. 36. O associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto e das normas da AFFLA fica sujeito às seguintes penalidades, assegurado em todos os casos o direito de defesa:

- I - NOTIFICAÇÃO ou ADVERTÊNCIA, por escrito;
- II - Multa de até 01 (um) vez o valor do salário mínimo vigente. Em caso de reincidência o valor da multa será duplicado;



III - SUSPENSÃO, por até 15 (quinze) dias;

IV - CASSAÇÃO E EXCLUSÃO do quadro social;

V - PERDA DO MANDATO, se membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§1º Nos casos tipificados pelos incisos acima, após a decisão, a Diretoria comunicará por escrito, ao associado à pena que lhe foi imposta.

§2º O associado será punido com a pena de cassação e exclusão nos seguintes casos:

a) deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por 02 (dois) meses, consecutivos ou alternados;

b) ter sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

c) deixar de comparecer à feira por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) alternadas no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo justificado.

d) praticar atitude atentatória ao conceito da Associação ou agressão física aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, associados e empregados da Associação, salvo se em legítima defesa própria ou de outrem.

e) causar dano material à Associação e não ressarcir os prejuízos no prazo fixado pela Diretoria;

f) comercialização do ponto, banca, box ou quiosque de forma independente, ou seja, infringindo a autonomia da Diretoria;

g) improbidade;

h) perder a condição de proprietário ou arrendatário de banca, box ou quiosque nas feiras livres de Alfenas/MG.

Art. 37. As penalidades serão aplicadas:

I - NOTIFICAÇÃO OU ADVERTENCIA - Pelo Presidente da Associação;

II - MULTA ou SUSPENSÃO - Pela Diretoria;

III - PERDA DO MANDATO, CASSAÇÃO ou EXCLUSÃO - Pela Diretoria, referendada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de comunicação escrita para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da



comunicação. Após o decurso do prazo descrito, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do Associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em última instância por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social, das Receitas e das Despesas

Art. 38. O patrimônio social é constituído pela totalidade dos bens, direitos e obrigações da Associação.

Art. 39. Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio social será revertido integralmente em benefício de uma entidade de assistência social ou associação de fins semelhantes, por indicação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum de maioria simples dos associados, com deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 40. A dissolução da AFFLA implica sua consequente liquidação, devendo a Assembleia, especialmente convocada para este fim, nomear uma Comissão de Liquidação composta de 03 (três) membros, para tomar todas as providências necessárias e legais à extinção da Associação.

Art. 41. A receita da Associação constituir-se-á de:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Contribuições mensais eventuais dos associados através do pagamento de cotas extraordinárias para cobrir despesas extraordinárias, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- c) Renda proveniente de aplicações financeiras;
- d) Renda patrimonial;
- e) Doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- f) Outras receitas eventuais.



Art. 42. São despesas da Associação os gastos compatíveis com os seus fins específicos, devidamente autorizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 43. Este estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os serviços administrativos ou de outra espécie, necessários ao perfeito funcionamento da AFFLA, serão executados por pessoal contratado pela Diretoria ou através de contratos ou convênios.

Art. 45. É expressamente proibida a prática de jogos de azar nas dependências da Associação, bem como manifestação de caráter político, religioso ou antissocial.

Art. 46. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal NÃO SERÃO REMUNERADOS.

Art. 47. É terminantemente vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pessoalmente ou conjuntamente, assumirem responsabilidades em nome da Associação.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 48. Toda transferência de bancas, box ou quiosques deverá ser realizada pela AFFLA, que além de conceder o título ao cessionário, seguirá uma lista de interessados que previamente manifestaram a intenção de compra.

Parágrafo primeiro: A lista de interessados em adquirir mediante cessão, bancas, Box ou quiosques, será de livre acesso a todos os Associados, bem como aos interessados, sendo assim, aplicada a transferência e regras definidas pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Será dada preferência aos associados residentes no município de Alfenas/MG.

Parágrafo terceiro: A cessão de banca, box ou quiosque não poderá ser realizada sem a devida autorização da AFFLA e da autoridade pública municipal, visto se tratar de espaço gerenciado pela AFFLA em local público pertencente ao Município.

Art. 49. As despesas de custeio serão custeadas pelas mensalidades pagas por seus associados e em caso de insuficiência, os associados serão convocados a pagar contribuição extraordinária que será rateada proporcionalmente ao espaço ocupado por cada associado.



Art. 50. O Regimento Interno será criado oportunamente, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 51. A solução dos casos omissos caberá a Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, mediante o apoio da legislação vigente.

Art. 52. Fica eleito o foro da cidade de Alfenas - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

Art. 53. O presente Estatuto entrará em vigor na data do Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas/MG.

Alfenas, 30 de julho de 2022.



[Assinatura]

Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas
Reconheço, por autenticidade, a assinatura de: **(FYP38532) GUILHERME FERNANDES GUARANDA**
em testemunho da verdade.
Alfenas, 12/09/2022 09:32:13 4356
SELO DE CONSULTA: FYP38532
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4881.8455.8040.791
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
JANAÍNA MIRANDA FIGUEIREDO - ESCRIVENTE
Emol: R\$7,04 TFJ: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,13
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

[Assinatura]

Nº DA ETIQUETA: ACAZ22773

PROTÓCOLO: 41255 | REGISTRO: 5776 - Av 7
LIVRO: A-93 | FOLHA: 259/268 | DATA: 19/09/2022
Cotação: Emol: R\$ 285,48 - TFJ: R\$ 98,87 - Recomp: R\$ 17,18
ISS: R\$ 5,73 - Valor Final: R\$ 407,26
Códigos: (1) 6201-8(1), 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(14)
Rosiane Campos Pedreiro - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: FTH45794
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5160.9585.3994.8085
Quantidade de atos praticados: 07
Ato(s) praticado(s) por: **Pamela Ramos - ESCRIVENTE**
Emol: R\$ 302,00 - TFJ: R\$ 98,87
Valor Final: R\$ 400,87
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

[Assinatura]

Rosiane Campos Pedreiro
Oficial Substituta



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS
FEIRAS LIVRES DE ALFENAS.

Antônio Tunes / José
Miguel de Paula Ramos
João Marcos
Vitor Martins
Luzinete Borges
Roberto de Almeida
Marta Cristina
João Sérgio
Márcia Antônia Pereira
Miralda Campos Gonçalves Moraes
Hellen Borges
Roberto da Silva
Fabrício da Silva
Edson Augusto da Silva
Sílvia Borges da Silva
Dereza Aguiar de Andrade
Benedita Gomes Carneiro
Dilson Franco



PROTÓCOLO: 41256 | REGISTRO: 5776 - Av 8
UVRO: A-53 | FOLHA: 269 | DATA: 19/09/2022
Cotação: Emol.: R\$ 182,25 - T.F.J. R\$ 64,55 - Recomp.: R\$ 10,94
ISS: R\$ 3,85 - Valor Final R\$ 261,40
Códigos (1), 6101-0(1), 6201-A(1), 6601-A(1), 8101-6(1)
Rosilene Campos Pedrenho - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORPO DE FISCALIAÇÃO JUDICIAL
1º Registro de Títulos e Documentos e 2º Registro de Títulos e Documentos
Alfenas - MG
SELO DE CONSULTA: 718150
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6471432304000000
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Pamela Ramos - Escrevente
Emol.: R\$ 193,20 - T.F.J.: R\$ 64,55
Valor Final: R\$ 257,75 - ISS: R\$ 3,85
Consulte a validade deste selo no site: www.tjmg.jus.br



Rosilene Campos Pedrenho
Oficial Substituta

ALFENAS, 30 DE julho 2022.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS - AFFLA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Sede

Art. 1º O presente estatuto rege a Associação denominada "Associação dos Feirantes das Feiras livres de Alfenas" cuja sigla é AFFLA, que constitui uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e representativo, com foro e jurisdição na cidade Alfenas/MG, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade precípua, orientar, organizar, representar e defender os interesses de seus associados. A associação atende os requisitos para ser considerada uma OSC (Organização da Sociedade Civil), e obedece ao disposto na Lei 13019/2014. A Associação tem como prioridade atender a agricultura familiar em políticas públicas e a representação da agricultura familiar de Alfenas/MG.

Art. 2º A sede da Associação será na Avenida Afonso Pena, nº 936, Centro – Alfenas/MG, CEP: 37.130-023.

Art. 3º Para os efeitos deste Estatuto, considera-se associado aquele que preencher ficha de inscrição de associado, solicitando sua inclusão no quadro, desde que se enquadre em uma ou ambas as categorias a seguir:

§1º Feirante: Todo o proprietário de banca, box ou quiosque nas Feiras Livres de Alfenas/MG que apresente à Associação, documento hábil a comprovar a cessão de banca, box ou quiosque;

§2º Agricultor Familiar: Produtores que atuam em regime de agricultura familiar em Alfenas/MG.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 4º A AFFLA tem por finalidade administrar e prestar de serviços competentes aos seus associados.

Art. 5º A Associação, além da finalidade expressa no artigo anterior, terá também por objetivos:



- I. Manter estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visem à melhoria das condições de abastecimento aos consumidores.
- II. Colaborar junto às autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor.
- III. Adequar as Feiras livres, no que couber, à Legislação vigente.
- IV. Estabelecer, em comum acordo com o Poder Público, os horários e dias de funcionamento para todas as modalidades de feiras livres.
- V. Incentivar o relacionamento associado cultural entre seus associados.
- VI. Propor medidas junto aos órgãos Governamentais e cooperar para a solução dos problemas que envolvam os feirantes.
- VII. Conceder outorga e o direito das transações comerciais de transferência das bancas, box e quiosques.
- VIII. Estabelecer mecanismos de cobrança de pontos de localização de barracas, quando os associados não comparecerem em suas atividades, assim criando vagas alternativas para o comércio itinerante, com a devida contribuição para as atividades da associação.
- IX. Desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.
- X. Organizar, produzir ou promover eventos que sejam voltados aos interesses da associação.

Art. 6º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados. Seus membros não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumida.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUICAO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 7º A Associação constitui-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**



Art. 8º A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e será constituída ativamente pelos associados, em pleno gozo de seus direitos e suas decisões obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 9º A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

I - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

a) A cada 04 (quatro) anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes; e

b) Anualmente, no primeiro semestre, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, bem como do orçamento para o exercício futuro.

II - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que houver assunto de relevância a ser tratado pelos associados, mediante solicitação e aprovados pelo Presidente;

III - A convocação indicará o resumo da ordem do dia, a data, o local, os horários da primeira e da segunda convocação, e serão assinados pelo Presidente ou pelos associados que as fizerem. As convocações serão realizadas mediante distribuição do edital, que deverá ser afixado em área comum de grande circulação da Associação e das Feiras Livres com um prazo mínimo de 07 (sete) dias, de antecedência. Em caso de Assembleias Extraordinárias, a convocação poderá ser feita com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

IV - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, a requerimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por demanda dos Associados, julgadas pertinentes pela Diretoria;

V - Caso o Presidente não faça a convocação da Assembleia requerida no prazo de 07 (sete) dias a contar da data do requerimento, poderão fazer a convocação a própria Diretoria, o Conselho Fiscal ou os associados, nesta ordem e sucessão, desde que a pauta seja julgada pertinente pela Diretoria.

Art. 10. As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da Associação.



Parágrafo Único. No caso da Assembleia destinada à eleição, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador da Comissão de Eleição, conforme preceitua o Parágrafo 2º, do Art. 27.

Art. 11. A Assembleia Geral se instalará:

I - Em primeira convocação com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos associados;

II - Em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação;

III - Na Assembleia Geral poderão ser discutidos os mais diversos assuntos de interesse da AFFLA, mas as deliberações ficarão restritas às matérias constantes da ordem do dia.

Art. 12. Ao Presidente da Associação compete dirimir, com voto de qualidade o empate nas votações.

Art. 13. A ata da reunião será lavrada pelo Secretário e por ele assinada juntamente com o Presidente da Assembleia.

Art. 14. A Assembleia delegará poderes a 03 (três) associados que tenham participado da reunião para, em seu nome, conferir e aprovar a respectiva ata.

Art. 15. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 16. A Associação será administrada por uma Diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, e será eleita na forma deste Estatuto e constituída por 05 (cinco) membros, a saber:

I - Presidente;



- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro e
- V - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: Para concorrer aos citados cargos, o associado deverá residir em Alfenas/MG por no mínimo 10 (dez) anos e ser feirante e/ou agricultor familiar.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo cumprir as decisões das Assembleias Gerais bem como os dispositivos contidos neste Estatuto e em regulamentos internos da AFFLA;

II - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, proposta de orçamento para o exercício futuro, em que serão fixados os valores das mensalidades e taxas a serem cobrados dos associados;

III - Autorizar a realização de despesas inerentes à administração da Associação;

IV - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, até a segunda quinzena do mês subsequente, bem como o balanço anual, com suas demonstrações contábeis, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício seguinte. Para todos os efeitos, o exercício da gestão administrativa financeira será considerado como ano civil;

V - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das normas internas da Associação;

VI - Divulgar as atividades da Associação e os atos e resoluções de seus poderes;

VII - Fixar o número dos empregados necessários à administração da AFFLA, bem como seus salários e suas atribuições;

VIII - Deferir os processos de admissão de novos associados, e readmitir e punir os faltosos;

IX - Criar comissões ou grupos de trabalho para a realização de tarefas julgadas necessárias;



X - Contratar empresas, especializadas ou autônomos, para a prestação de serviços de interesse da Associação e da categoria;

XI - Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, conforme preceitua o Art. 9º, item II.

XII - Os atos da Diretoria deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Art. 18. Ao Presidente da Associação compete:

I - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como em todos os atos que se fizerem necessários e que guardem relação com o objeto da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Convocar, de ofício ou a requerimento, as Assembleias Gerais, e presidir os seus trabalhos, salvo nos casos previstos neste Estatuto;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;

V - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar a emissão de ordens bancárias e outros títulos congêneres, assinar contratos e convênios;

VI - Autorizar despesas mensais de manutenção da Associação;

VII - Assinar as Carteiras e os Títulos dos Associados;

VIII - Admitir e demitir empregados.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.



Art. 20. Compete ao Secretário:

I - Providenciar o registro de empregados e o manter atualizado, bem como a confecção de folha de pagamento e de guias de recolhimento de impostos, taxas e obrigações sociais;

IV - Incumbir-se da guarda de documentos, correspondências, livros de registros da Associação.

Art. 21. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e pagar as despesas, devidamente autorizada e ter sob sua guarda a responsabilidade o numerário em caixa, talões de cheques e outros documentos referentes ao movimento financeiro da AFFLA;

II - Assinar em conjunto com o Presidente, de acordo com seu limite de alçada, cheques, ordens de crédito e bancárias, fichas e documentos de caixa;

III - Controlar os saldos bancários e comprovantes das receitas e despesas, bem como manter em dia a escrituração contábil do ativo e passivo da Associação;

IV - Elaborar e apresentar trimestralmente relatórios sobre a situação patrimonial da Associação;

V - Levantar balancetes mensais e o balanço anual com as respectivas demonstrações contábeis para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

Art. 22. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem motivo justo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, ou se afastar do cargo por prazo superior a 03 (três) meses, ainda que por motivo justificado.

Parágrafo Único. Ocorrendo o disposto neste artigo, a Diretoria deverá reunir-se dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias para declarar a vacância, observado os seguintes critérios de substituição:



- a) no caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá em definitivo o Vice-Presidente, ficando o cargo deste considerado vago;
- b) no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice, será convocada eleição de nova Diretoria, para concluir o mandato;
- c) no caso de vacância de outros cargos da Diretoria, outro membro da mesma poderá cumular a função;
- d) no caso de vacância da maioria da Diretoria será convocada nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias para concluir o mandato.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.



II - Examinar os livros e documentos da AFFLA e colher dados indispensáveis ao desempenho de suas funções;

III - Convocar, em caso de dúvida, qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos concernentes às funções do Conselho;

IV - Prestar informações e esclarecimentos à Diretoria, quando solicitado;

V - Examinar, nas épocas oportunas, os relatórios da Diretoria, pertinentes aos exercícios financeiros, ordinariamente ou não, emitindo os respectivos pareceres;

VI - Examinar os balancetes mensais e balanço anual, com suas demonstrações contábeis, pronunciando-se sobre a correção dos dados apresentados e manifestando-se sobre a aprovação ou não das peças contábeis; e

VII - Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, de acordo com o que preceitua o Art. 9º, item V.

CAPÍTULO IV

Da Eleição

Art. 26. A convocação da Assembleia para eleição será feita, conforme preceitua o Artigo 9º incisos III e IV, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 27. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão de Eleição, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e não façam parte de qualquer das chapas concorrentes.

§1º A indicação dos membros da Comissão de Eleição será feita pelo Presidente e referendada pela Assembleia.

§2º Os membros assim escolhidos elegerão entre si um associado para ser o Coordenador da Comissão de Eleição, que presidirá a Assembleia Geral na data marcada para eleição.



Art. 28. O registro das chapas se fará mediante pedido escrito, assinado por todos os seus membros e dirigido primeiramente à Diretoria e posteriormente ao Sindicato correspondente à classe, que analisarão se os membros possuem os requisitos exigidos neste estatuto, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos, não sendo permitida a vinculação entre chapas que disputem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º O prazo para registro as chapas será de até 15 (quinze) dias após a data da publicação da convocação.

§2º Não poderão concorrer aos cargos, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, os candidatos que tiverem, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§4º O associado não poderá concorrer, em mais de uma chapa a cargos iguais ou diferentes.

§5º É permitida a reeleição do Presidente, mas apenas por um mandato.

Art. 29. A votação para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á por meio de cédulas fornecidas pelos membros da Comissão de Eleição.

Parágrafo Único. Essas cédulas conterão, separadamente, os nomes dos candidatos e suplentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30. Poderá votar o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais ou o arrendatário que tenha apresentado a associação contrato que lhe dê direito de comercializar produtos nas Feiras Livres de Alfenas/MG, desde que não conste débitos relacionados a sua banca, Box ou quiosque.

Art. 31. A apuração dos votos será feita imediatamente após ser encerrada a eleição, por 03 (três) escrutinadores indicados pela Assembleia, não podendo recair a indicação sobre os candidatos ou membros da Comissão de Eleição.

§1º Após a apuração dos votos será feita a proclamação dos eleitos e dada posse aos mesmos.

§2º Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, o Presidente da Associação convocará, de imediato, uma nova eleição, a realizar-se 10 (dez) dias depois.



§3º As dúvidas surgidas durante o processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão de Eleição, ficando suas decisões sujeitas a recurso junto à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Art. 32. A Associação será composta por número ilimitado de Associados, cuja admissão será processada mediante assinatura de proposta dirigida à Diretoria, que defere ou não o pedido de admissão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento da proposta, o interessado poderá recorrer à Assembleia Geral, por intermédio de um associado.

CAPÍTULO VI

Das Mensalidades e Taxas

Art. 33. Os associados pagarão uma contribuição mensal para cobrir as despesas de custeio, cujo valor e data de vencimento serão definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição efetuada após a data de vencimento será acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, 2% de multa e atualização monetária. Caso seja necessário efetuar cobrança extrajudicial ou cobrança judicial o montante da dívida será acrescido de honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e todas as demais custas judiciais.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 34. São direitos do Associados:

I - Votar e ser votado;



II - Apresentar, por escrito, reclamações, denúncias ou sugestões à Diretoria, bem como recorrer à Assembleia Geral, em defesa de interesse próprio ou de outrem;

Art. 35. São deveres dos Associados:

I - Zelar pelo bom nome da Associação, bem como pelo seu patrimônio, colaborando ativamente para a consecução de seus fins;

II - Respeitar e fazer respeitar as normas contidas neste Estatuto, em Regimentos Internos, em Regulamentos, em Resoluções emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como dispositivos regulamentares de outras entidades com as quais a AFFLA mantiver convênios;

III - Conduzir-se convenientemente como associado, respeitando os direitos dos demais associados.

IV – Cumprir pontualmente com suas obrigações pecuniárias junto à Associação.

Art. 36. O associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto e das normas da AFFLA fica sujeito às seguintes penalidades, assegurado em todos os casos o direito de defesa:

I - NOTIFICAÇÃO ou ADVERTÊNCIA, por escrito;

II - Multa de até 01 (um) vez o valor do salário mínimo vigente. Em caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

III - SUSPENSÃO, por até 15 (quinze) dias;

IV - CASSAÇÃO E EXCLUSÃO do quadro social;

V - PERDA DO MANDATO, se membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§1º Nos casos tipificados pelos incisos acima, após a decisão, a Diretoria comunicará por escrito, ao associado à pena que lhe foi imposta.

§2º O associado será punido com a pena de cassação e exclusão nos seguintes casos:



- a) deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por 02 (dois) meses, consecutivos ou alternados;
- b) ter sido suspenso por três vezes, no período de um ano;
- c) deixar de comparecer à feira por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) alternadas no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo justificado.
- d) praticar atitude atentatória ao conceito da Associação ou agressão física aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, associados e empregados da Associação, salvo se em legítima defesa própria ou de outrem.
- e) causar dano material à Associação e não ressarcir os prejuízos no prazo fixado pela Diretoria;
- f) comercialização do ponto, banca, box ou quiosque de forma independente, ou seja, infringindo a autonomia da Diretoria;
- g) improbidade;
- h) perder a condição de proprietário ou arrendatário de banca, box ou quiosque nas feiras livres de Alfenas/MG.

Art. 37. As penalidades serão aplicadas:

I - NOTIFICAÇÃO OU ADVERTÊNCIA - Pelo Presidente da Associação;

II - MULTA ou SUSPENSÃO - Pela Diretoria;

III - PERDA DO MANDATO, CASSAÇÃO ou EXCLUSÃO - Pela Diretoria, referendada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de comunicação escrita para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo descrito, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do Associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em última instância por parte da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social, das Receitas e das Despesas

Art. 38. O patrimônio social é constituído pela totalidade dos bens, direitos e obrigações da Associação.

Art. 39. Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio social será revertido integralmente em benefício de uma entidade de assistência social ou associação de fins semelhantes, por indicação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum de maioria simples dos associados, com deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 40. A dissolução da AFFLA implica sua consequente liquidação, devendo a Assembleia, especialmente convocada para este fim, nomear uma Comissão de Liquidação composta de 03 (três) membros, para tomar todas as providências necessárias e legais à extinção da Associação.

Art. 41. A receita da Associação constituir-se-á de:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Contribuições mensais eventuais dos associados através do pagamento de cotas extraordinárias para cobrir despesas extraordinárias, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- c) Renda proveniente de aplicações financeiras;
- d) Renda patrimonial;
- e) Doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- f) Outras receitas eventuais.



Art. 42. São despesas da Associação os gastos compatíveis com os seus fins específicos, devidamente autorizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 43. Este estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os serviços administrativos ou de outra espécie, necessários ao perfeito funcionamento da AFFLA, serão executados por pessoal contratado pela Diretoria ou através de contratos ou convênios.

Art. 45. É expressamente proibida a prática de jogos de azar nas dependências da Associação, bem como manifestação de caráter político, religioso ou antissocial.

Art. 46. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal **NÃO SERÃO REMUNERADOS**.

Art. 47. É terminantemente vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pessoalmente ou conjuntamente, assumirem responsabilidades em nome da Associação.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 48. Toda transferência de bancas, box ou quiosques deverá ser realizada pela AFFLA, que além de conceder o título ao cessionário, seguirá uma lista de interessados que previamente manifestaram a intenção de compra.

Parágrafo primeiro: A lista de interessados em adquirir mediante cessão, bancas, Box ou quiosques, será de livre acesso a todos os Associados, bem como aos interessados, sendo assim, aplicada a transferência e regras definidas pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Será dada preferência aos associados residentes no município de Alfenas/MG.



Parágrafo terceiro: A cessão de banca, box ou quiosque não poderá ser realizada sem a devida autorização da AFFLA e da autoridade pública municipal, visto se tratar de espaço gerenciado pela AFFLA em local público pertencente ao Município.

Art. 49. As despesas de custeio serão custeadas pelas mensalidades pagas por seus associados e em caso de insuficiência, os associados serão convocados a pagar contribuição extraordinária que será rateada proporcionalmente ao espaço ocupado por cada associado.

Art. 50. O Regimento Interno será criado oportunamente, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 51. A solução dos casos omissos caberá a Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, mediante o apoio da legislação vigente.

Art. 52. Fica eleito o foro da cidade de Alfenas - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

Art. 53. O presente Estatuto entrará em vigor na data do Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas/MG.

Alfenas 12 de dezembro de 2023.



Presidente

1º TORIO DO OFÍCIO
Alfenas - MG
Paulo Cesar Pinto Rabele

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHARIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Alfenas - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HIR17693) GUILHERME FERNANDES GOMES

em testemunho da verdade.
Alfenas, 20/12/2023 09:48:25 1620
SELO DE CONSULTA: HIR17693
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0047.0861.3008.0833

Quantidade de atos praticados: 01
Atto(s) praticado(s) por:
PAULO CESAR PINTO RABELO - OFICIAL SUBSTITUTO
Em: R\$7,44 TP: R\$2,31 Total R\$9,75 ISS R\$0,34
Consulte a validade deste selo no site: <http://aoe.org.br>

Nº DA ETIQUETA: ACR678501

EM BRANCO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO: 43168 | REGISTRO: 5776 - Av 11

LIVRO: A-87 | FOLHA: 308/323 | DATA: 20/12/2023

Cotação Emol.: R\$ 316,29 - T.F.J. R\$ 110,01 - Recomp.: R\$ 19,05

ISS R\$ 8,40 - Valor Final R\$ 453,78

Códigos (1): 6201-8(1), 6412-1(1), 6801-9(1), 8101-8(16)

Rosilene Campos Pedrenho - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: 00101628

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4982.0288.6270.5616

Quantidade de atos praticados: 19

Ato(s) praticado(s) por: Rosilene Campos Pedrenho - Substituta

Emol.: R\$ 337,34 - T.F.J. R\$ 110,01

Valor Final: R\$ 447,38 - ISS: R\$ 8,40

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Rosilene Campos Pedrenho
Oficial Substituta

EM BRANCO

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS

No dia 11 de julho de 2024, às 19:30 horas, na Avenida Afonso Pena, nº 936, Centro, Alfenas/MG, CEP: 37.130-023, reuniram-se os membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS**, para tratar da seguinte pauta: pedido de afastamento temporário do Presidente Sr. **Guilherme Fernandes Gomes**.

Presentes todos os membros da diretoria, exceto o secretário Paulo Sérgio Fernandes. O presidente iniciou os trabalhos explicando aos demais membros da diretoria que, por motivos pessoais, precisará se afastar temporariamente do cargo por um período indeterminado. Durante este período, assumirá o posto o vice-presidente, Marcelo Vilas Boas Moraes, brasileiro, casado, agricultor familiar, filho de José Gentil Moraes e Neuza Maria Vilas Boas, portador do RG nº MG 3356279, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF 652.718.156-68, residente e domiciliado na Rua Geraldo Thiers Vieira, nº170, Bairro Jardim São Lucas, Alfenas/MG, CEP: 37.131-502.

A solicitação foi aceita por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada, sendo a ata assinada pelo presidente e demais presentes.

Alfenas/MG, dia 11 de julho de 2024.

Presidente:

Vice-presidente:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureira:









Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Mahim Jones, 21 Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO: 44355 | REGISTRO: 5776 - AV-2

UVRO: A-99 | FOLHA: 299 | DATA: 17/07/2024

Cotação: Emol: R\$ 236,80 - TFC: R\$ 83,12 - Recorre: R\$ 14,22

ISS: R\$ 4,75 - Valor Final: R\$ 336,97

Códigos (3): 8101-0(1), 8201-8(1), 8001-9(1), 8101-8(5)

Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: HKR37907

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3312.3719.3046.8042

Quantidade de atos praticados: 8

Atos praticado(s) por: Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente

Emol: R\$ 281,10 - TFC: R\$ 83,12

Valor Final: R\$ 334,22 - ISS: R\$ 4,75

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Ana Carolina S. da Silva

RTDPJ - ALFENAS/MG

Ana Carolina S. da Silva

Escrevente Autorizada

VIA CERTIFICADA

EM BRANCO

EM BRANCO

RESUMO DE ATIVIDADES

Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Alfenas – AFFLA

A AFFLA tem por finalidade administrar e prestar de serviços competentes aos seus associados, mantendo estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visem à melhoria das condições de abastecimento aos consumidores.

Visa colaborar junto às autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor, adequar as Feiras livres, no que couber, à Legislação vigente, estabelecer, em comum acordo com o Poder Público, os horários e dias de funcionamento para todas as modalidades de feiras livres.

Busca também, incentivar o relacionamento associado cultural entre seus associados, propor medidas junto aos órgãos Governamentais e cooperar para a solução dos problemas que envolvam os feirantes, conceder outorga e o direito das transações comerciais de transferência das bancas, box e quiosques, estabelecer mecanismos de cobrança de pontos de localização de barracas, quando os associados não comparecerem em suas atividades, assim criando vagas alternativas para o comércio itinerante, com a devida contribuição para as atividades da associação. Por fim, pode organizar, produzir ou promover eventos que sejam voltados aos interesses da associação.

Alfenas, 26 de agosto de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.706.408/0001-32
Razão Social: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS
Endereço: R MARIA LANDRE E SILVA 119 / RESIDENCIAL NOVO HO / ALFENAS / MG / 37133-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082404595472999244

Informação obtida em 26/08/2024 21:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.706.408/0001-32

Certidão nº: 58567195/2024

Expedição: 26/08/2024, às 21:30:49

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.706.408/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS CNPJ: 33706408000132

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW0D1YRI0RECQNW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.alfenas.mg.gov.br>

Alfenas (MG), 26 de Agosto de 2024